



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 62/2026 AO PLO Nº 53/2026

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Projeto de Lei Ordinária nº 53/2026.

**Assunto:** Institui no âmbito da rede municipal de ensino o Protocolo de Segurança Alimentar para Estudantes com Alergias Alimentares e outras restrições alimentares, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador César Urtado

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2026, de autoria do Vereador César Urtado, que institui no âmbito da rede municipal de ensino o Protocolo de Segurança Alimentar para Estudantes com Alergias Alimentares e outras restrições alimentares, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 53/2026, de autoria parlamentar, visa instituir o Protocolo de Segurança Alimentar na rede municipal de ensino de Ibitinga, com foco em estudantes que apresentam alergias ou restrições alimentares específicas. A proposta estabelece medidas de identificação desses alunos por meio de laudos médicos, registro em prontuários escolares e a organização de procedimentos na preparação da merenda para evitar a contaminação cruzada. Além disso, prevê ações de conscientização e capacitação periódica dos profissionais da educação para o reconhecimento de sintomas e aplicação de primeiros socorros em casos de reações alérgicas graves. A matéria fundamenta-se na necessidade de garantir a integridade física e o direito à alimentação adequada no ambiente escolar, buscando prevenir incidentes graves como o choque anafilático.

Quanto ao mérito e legalidade, a proposição demonstra conformidade com as competências municipais relativas à saúde e proteção da infância, encontrando amparo nos artigos 161 e 183 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga. A iniciativa também se alinha à





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

legislação federal, especificamente à Lei nº 11.947/2009, que já prevê o atendimento nutricional individualizado para alunos com condições de saúde específicas. Contudo, para garantir a plena constitucionalidade e evitar a invasão da competência privativa do Poder Executivo na gestão administrativa, o texto requer aperfeiçoamentos via emendas. É necessário ajustar os dispositivos que detalham excessivamente rotinas operacionais da Secretaria de Educação, transformando-os em diretrizes gerais e remetendo a regulamentação técnica ao Executivo, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral.

As emendas propostas devem ainda harmonizar a terminologia do projeto com a legislação federal, substituindo expressões genéricas por definições vinculadas a condições de saúde comprovadas, como alergias e intolerâncias. Recomenda-se também a alteração do termo "prontuário escolar" para "registro individual do aluno", termo mais adequado ao contexto educacional, e a inclusão de salvaguardas claras sobre a privacidade e o sigilo dos dados de saúde dos estudantes, evitando qualquer estigmatização. Além disso, é fundamental explicitar que as adaptações de cardápio devem permanecer sob a responsabilidade técnica de nutricionistas, respeitando as normas nacionais vigentes.

## **VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 53/2026 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2026 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1B02-0373-B8C0-E24D